



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.729, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no artigo 14, da Lei Municipal nº 6.801, de 21 de novembro de 2019, que instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Birigui,

considerando que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Birigui;

considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Birigui,

DECRETA:

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

ART. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados às pessoas idosas do Município de Birigui.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observados os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e Lei Federal nº 13.797/2019, bem como nos Decretos Federais nº 9.569/2018 e 10.042/2019, que instituíram e regulamentaram o Fundo Nacional da Pessoa Idosa e autorizaram a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional da Pessoa Idosa.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional, estadual e municipal da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

relacionadas a:

- I. ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- II. ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;
- III. ações, projetos e programas que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;
- IV. melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;
- V. campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI. monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;
- VII. estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;
- VIII. programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;
- IX. estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;
- X. realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa;
- XI. monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

§ 3º. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, ou municipais com recursos provenientes dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa Idosa.

§ 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus recursos terão sua destinação liberada através de serviços, projetos, programas e atividades, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como, do Decreto Municipal nº 5.749/2017 das diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos da Pessoa Idosa e da Política Municipal da Pessoa Idosa.

§ 5º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da Secretaria de Assistência Social.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

SEÇÃO I Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

ART. 2º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em relação ao Fundo:

- I. colaborar para elaboração dos programas, projetos e ações de defesa e garantia



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II. estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. avaliar e aprovar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa na forma prevista na Lei Municipal nº 6.801, de 21 de novembro de 2019;
- VI. solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VII. mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VIII. fiscalizar os programas desenvolvidos;
- IX. dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Da Secretaria de Assistência Social

ART. 3º. São atribuições da Secretaria de Assistência Social em relação ao Fundo:

- I. coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os programas, projetos e ações referidos no artigo 2º, inciso I, dest Decreto;
- II. apresentar ao CMDPI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;
- III. apresentar ao CMDPI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;
- IV. ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V. manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VI. manter, em articulação a Secretaria de Administração, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VII. encaminhar informações do Fundo à Secretaria de Planejamento e Finanças e, quando solicitado, aos órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatórios:
 - a) a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo sempre que solicitado;
 - b) o inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis do Fundo, anualmente;
- VIII. providenciar, junto à Secretaria de Planejamento e Finanças, a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa a que se refere a Lei Municipal nº 6.801, de 21 de novembro de 2019;
- IX. apresentar ao CMDPI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- X. manter controle dos termos de parcerias firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- XI. encaminhar ao CMDPI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- aplicação dos recursos;
- XII. realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo.

Capítulo III DOS RECURSOS DO FUNDO

ART. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de outras que venham a ser instituídas:

- I. transferências e repasses da União ou do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II. transferências e repasses do Município;
- III. doações do setor privado, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. as advindas de convênio, acordos ou outros ajustes;
- VI. valores das multas de qualquer natureza previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e demais leis referentes a direitos do idoso;
- VII. doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 13.797/2019; e
- VIII. outras receitas destinadas ao referido Fundo por lei ou qualquer outra forma.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta específica, em nome do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em instituição bancária, nos termos do art. 10 deste Decreto.

ART. 5º. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a disponibilidade monetária em banco, oriunda das receitas especificadas no art. 4º deste Decreto.

§ 1º. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Birigui.

§ 2º. Após a realização do inventário de que trata o parágrafo anterior, as informações deverão ser remetidas à Secretaria de Administração.

Capítulo IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

ART. 6º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ART. 7º. A gestão contábil dos recursos do Fundo será



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

realizada pela Secretaria de Assistência Social.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, bem como a Lei Federal nº 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 5.749/2017, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Assistência Social encaminhará à Secretaria de Planejamento e Finanças, que, por sua vez, encaminhará ao Tribunal de Contas:

- I. trimestralmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II. anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria de Planejamento e Finanças, o documento a que se refere o item I, do § 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo V DA PROPOSTA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ART. 8º. A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no exercício anterior pela Secretaria de Assistência Social, dentro do prazo fixado e será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise e aprovação.

§ 1º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

§ 2º. O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 3º. O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

ART. 9º. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto conforme previsto neste Decreto, o qual será



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

depositado e movimentado através da conta bancária prevista no art. 10.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

ART. 10. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica, nos termos da Lei Municipal nº 6.801, de 21 de novembro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. A conta bancária específica referida no caput deste artigo será movimentada pelo ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

ART. 11. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o programa, projeto, ação ou atividade aprovada pelo referido Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos casos de repasses de recursos para organizações da sociedade civil deverão ser cumpridas as exigências da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017.

ART. 12. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

ART. 13. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 14. Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo e ao CMDPI, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos determinados em lei, cumprindo as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.749/2017.

ART. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos de parcerias ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se designarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

ART. 16. A prestação de contas de que trata o artigo 14 deste Decreto será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 17. A Secretaria de Assistência Social deverá proporcionar a infraestrutura necessária para a administração dos recursos financeiros do Fundo.

ART. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de agosto de dois mil e vinte.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ELIANE CRISTINA SEGURA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente